



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 025/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 025/2025** - Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos Motoristas de Ambulância.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de junho de 2025.

  
**Júlio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 025/2025**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação  
mensal aos Motoristas de Ambulância.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - É estabelecida gratificação mensal aos Motoristas de Ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho destas atividades.

**Parágrafo único** - O recebimento de gratificação mensal ocorrerá por indicação do Secretário Municipal e terá a ciência e concordância do servidor quanto aos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal é de 56,3657 (valor de referência do coeficiente).

§1º A gratificação de que trata esta Lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens, sendo de natureza indenizatória.

§2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

§3º A gratificação será concedida pelo Secretário Municipal respectivo, de acordo com a designação do motorista.

§4º A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira não será caracterizada como extraordinária, mediante o pagamento da referida gratificação.

§5º Poderá ser estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá a disposição da Administração em seu domicílio, aguardando ser chamado para o serviço em casos emergenciais.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 2349 0051  
E-mail: [gabinete@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@sentineladosul.rs.gov.br)



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por previsões orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

  
**Júlio César Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma gratificação especial aos motoristas que desempenham suas atividades em ambulâncias, considerando a natureza diferenciada, o grau de responsabilidade e os riscos envolvidos no exercício dessa função.

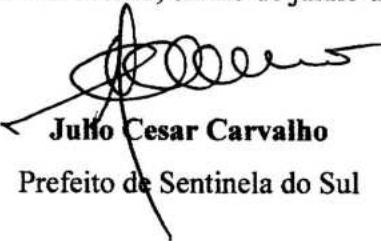
Os motoristas de ambulância não apenas conduzem veículos, mas integram diretamente as equipes de atendimento pré-hospitalar, sendo peças fundamentais no salvamento de vidas humanas. Estes profissionais atuam em situações de urgência e emergência, transportando pacientes em estado grave, muitas vezes sob forte pressão psicológica, em condições adversas de tempo, trânsito e estrada.

Diferentemente de outros condutores, os motoristas de ambulância lidam com jornadas extenuantes, exposição constante a agentes biológicos e químicos, além de risco elevado de acidentes devido à situações críticas. Além disso, estão frequentemente expostos a traumas, estresse e à necessidade de agir com prontidão e responsabilidade em momentos de crise.

A gratificação ora proposta visa reconhecer a especificidade da função, valorizar o trabalho desses servidores públicos e contribuir para a motivação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Trata-se de uma medida justa, necessária e coerente com os princípios da valorização profissional e da eficiência no serviço público.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de  
Sentinela do Sul**

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2025  
 ESTUDO ORÇAMENTÁRIO AGREGADO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº  
 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33 DE 2025  
 REALIZADO NA DATA DE 27/06/2025

**PROJETO DE LEI Nº 23 – Gratificação Motoristas Educação**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 188.838,00	0,58%	0,58%
Seguro Social	R\$ 41.544,36	0,13%	0,71%
Total	R\$ 230.382,36	0,71%	

**PROJETO DE LEI Nº 24 – Gratificação Motoristas gabinete**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 26.241,54	0,08%	0,08%
Seguro Social	R\$ 5.773,14	0,02%	0,10%
Total	R\$ 32.014,68	0,10%	

**PROJETO DE LEI Nº 25 – Gratificação Motoristas Ambulancia**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 367.386,34	1,14%	1,14%
Seguro Social	R\$ 80.824,99	0,25%	1,39%
Total	R\$ 448.211,33	1,39%	

**PROJETO DE LEI Nº 26 – Gratificação Motoristas Assistencia Social**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 62.979,93	0,19%	0,19%
Seguro Social	R\$ 13.855,58	0,04%	0,24%
Total	R\$ 76.835,51	0,24%	

**PROJETO DE LEI Nº 27 – Altera a Lei das Diárias**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 104.832,00	0,32%	0,32%
Seguro Social		0,00%	0,32%
Total	R\$ 104.832,00	0,32%	

**PROJETO DE LEI Nº 28 – Reforma Lei Vale**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 158.400,00	0,49%	0,49%
Seguro Social		0,00%	0,49%
Total	R\$ 158.400,00	0,49%	

**PROJETO DE LEI Nº 29 – Concede aumento**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 265.135,75	0,82%	0,82%
Seguro Social	R\$ 58.329,87	0,18%	1,00%
Total	R\$ 323.465,62	1,00%	

Planilha1

**PROJETO DE LEI Nº 30 – Cria a Procuradoria**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 53.441,31	0,17%	0,17%
Seguro Social	R\$ 11.757,09	0,04%	0,20%
Total	R\$ 65.198,40	0,20%	

**PROJETO DE LEI Nº 33 – Propõe Reforma Administrativa**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 545.788,36	1,69%	1,69%
Seguro Social	R\$ 120.073,44	0,37%	2,06%
Total	R\$ 665.861,80	2,06%	

**PROJETO DE LEI Nº 34 – Prorrogação de Contrato**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 216.803,99	0,67%	0,67%
Seguro Social	R\$ 47.696,88	0,15%	0,82%
Total	R\$ 264.500,87	0,82%	

Total dos Projetos	R\$ 2.369.702,57	7,33%
Orçamento do Município em 2025	R\$ 32.350.000,00	

Tomando por base que os projetos de 23, 24, 25, 26 foram inseridos para substituir os custos de horas extras que a municipalidade possuia, sendo:

**Horas Extras – Motoristas da Educação**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 549.922,23		
Seguro Social	R\$ 120.982,89		
Total	R\$ 670.905,12		

**Horas Extras – Motoristas da Saúde**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 1.002.870,70		
Seguro Social	R\$ 220.631,55		
Total	R\$ 1.223.502,25		

**Horas Extras – Motoristas da STCAS**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 191.827,48		
Seguro Social	R\$ 42.202,05		
Total	R\$ 234.029,53		

**Horas Extras – Motoristas Do Gabinete**

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 33.440,29		
Seguro Social	R\$ 7.356,86		
Total	R\$ 40.797,15		

Total das Horas Extras que poderiam ser gastas	R\$ 2.169.234,05	6,71%
Orçamento do Município em 2025	R\$ 32.350.000,00	

Planilha1

Se diminuirmos os gastos de Horas Extras evitadas com os Gastos através dos projetos de lei	Projetos	Horas Extras	Impac Efetivo
	7,33%	6,71%	0,62%

O presente demonstrativo de impacto orçamentário foi realizado de acordo com os números de projetos de lei supramencionados, para projetar as demandas que os mesmos apresentam, nesta data.

Sentinela do Sul (RS), 27 de junho de 2025

  
Júlio César Carvalho  
Prefeito Municipal  
Município de Sentinela do Sul

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
MBA em Gestão Pública  
UCCI/CEAT/CEPC  
PM de Sentinela do Sul

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total	Valores Totais	Valores	Diferença
		Apurados até o Estudo n.º 12	Autorizados por lei desde 27/06/2025	apurada até o estudo n.º 12
3.1.90.11	R\$ 3.777.973,93	R\$ 1.726.615,22	R\$ 2.051.358,71	R\$ 1.726.615,22
3.1.90.13	R\$ 801.147,96	R\$ 379.855,35	R\$ 421.291,91	R\$ 379.855,35
3.1.90.46	R\$ 1.221.402,00	R\$ 263.232,00	R\$ 958.170,00	R\$ 263.232,00
Total	R\$ 5.800.523,89	R\$ 2.369.702,57	R\$ 3.430.820,62	R\$ 2.369.702,57

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 2.369.702,57 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e dois reais com cinquenta e sete centavos)

Sentinela do Sul , 27 de junho de 2025

  
Júlio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1